



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 8.770, DE 17 DE MARÇO DE 2022, PARA INSTITUIR O MAIO FURTA- COR.

Art. 1º Insere o inciso XLIII, referente ao mês de maio, do anexo único da Lei Municipal nº 8.770, de 17 de março de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

“São eventos e datas comemorativas do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas referentes ao mês de maio:

(...)

XLIII – Durante todo o mês de maio, o Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e Promoção da Saúde Mental e Materna;”

Art. 2º O mês de maio Furta-Cor tem como propósito sensibilizar a população, dar atenção e fomentar políticas públicas relacionadas à saúde mental materna, compreendendo o período gravídico até o primeiro ano após o parto.

Art. 3º As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta Lei poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I – a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II – o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajar nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do Mês Maio Furta-Cor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.